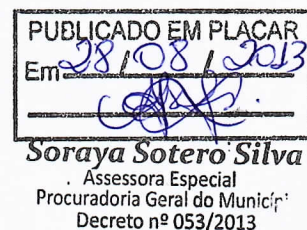




Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município



LEI COMPLEMENTAR Nº. 020, de 28 de Agosto de 2013.

“Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Incêndio de Porto Nacional e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Brigada Municipal de Combate a Incêndios de Porto Nacional, subordinada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deste Município – COMPDEC.

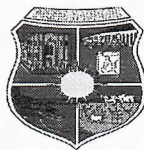
Art. 2º - A Brigada Municipal de Combate a Incêndios tem como finalidade a prevenção e combate a focos de incêndios florestais e inserir na sociedade local o conceito que a iniciativa popular é um elemento importante na busca de solução de problemas ambientais.

Art. 3º - São objetivos da Brigada Municipal de Combate a Incêndios:

I – da prevenção:

- a) Realizar levantamentos das áreas de risco de sua região para estabelecer as zonas de perigo;
- b) Registrar e construir (quando necessário) pontes de coletas de água para futuros combate a incêndios florestais nas áreas de risco;
- c) Elaborar plano de construção e manutenção de aceiros;
- d) Realizar queima controlada, quando necessário, com elaboração de plano de queima (com todos os dados necessários para controle) e solicitar aos órgãos competentes a licença para sua realização;
- e) Elaborar campanha de Educação Ambiental, visando sempre à realidade de cada região, associando-se sempre a todos os eventos regionais.
- f) Cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios-EPIs.

II – do combate a incêndios florestais;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

- a) O coordenador das brigadas irá acionar a brigada quanto ao evento de sinistro florestais;
- b) Quando o sinistro florestal ocorrer, o coordenador deverá acionar sua brigada e posteriormente enviar os reforços necessários, apoio logístico e ferramentas/EPIs solicitados.
- c) A cada ocorrência de incêndio florestal o coordenador deverá sempre registrar todos os dados possíveis para banco de dados da Instituição, principalmente o preenchimento do Relatório de Ocorrência de Incêndios-ROI.

Art. 4º - A Brigada Municipal de Combate à Incêndios de que trata o art. 2º será formada por 01 Coordenador da Brigada, 01 Diretor Executivo e no máximo 30 brigadistas.

§ 1º O coordenador da Brigada terá como responsabilidade a reciclagem, treinamento e supervisão do seu grupo, bem como gerar e coordenar as ações de Prevenção e Combate a Incêndios.

§ 2º O Diretor Executivo da Brigada terá como responsabilidade o preenchimento dos Relatórios de Ocorrência de Incêndios (ROI) e o seu devido arquivamento.

§ 3º O Diretor Executivo da Brigada também será responsável pela formação, logística, análise e manutenção e controle dos equipamentos da Brigada.

§ 4º Todos os Brigadistas e o Diretor Executivo estarão subordinados ao “Coordenador da Brigada”.

§ 5º Os Membros da Brigada serão constituídos por funcionários públicos municipais e/ou voluntários.

§ 6º O funcionário público qualificado e nomeado para compor a Brigada receberá a título de gratificação o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 7º A Brigada será composta por pessoas habilitadas para prevenir e atuar em casos de incêndio. Os candidatos a brigadistas deverão frequentar curso de formação ministrado pelos órgãos competentes.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

§ 8º A Brigada Municipal de Combate a Incêndio deverá elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre seu funcionamento e demais normas pertinentes, em observância a esta Lei.

§ 9º O Coordenador da Brigada será o Coordenador da Defesa Civil.

Art. 5º Os gastos decorrente desta Lei Complementar estão condicionados a previsão orçamentária, com contemplação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja inclusão para o presente exercício fica ora determinada, em tudo com estrita observância às determinações da Lei Complementar n.º 101/00 ou legislação federal fiscal que venha substituí-la.

Art. 6º. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, regulamentará seus dispositivos, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,** Estado do
Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto de 2013.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal